



Altera a Lei Complementar nº 053/2021, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia/GO e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,

Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 333 da Lei n. 053/2021 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333 - :

I -;

II - Em segunda e última instância administrativa, a Junta de Recursos Fiscais formada por três membros, instituída da seguinte forma:

02 (dois) Servidores Públicos Efetivos da Tributação indicados pelo Chefe do poder Executivo; e

01 (um) membro do Poder Legislativo, dentro da Comissão que compete ao Projeto, indicado Presidente da Casa de Leis.

Art. 2º - Fica alterado art. 342 da Lei Complementar nº 053/2021 - Código Tributário Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342 - Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 03 (três) dias, a Junta de Recursos Fiscais.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 345 da Lei Complementar nº 053/2021 - Código Tributário Municipal, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345 - A Junta de Recursos Fiscais, julgador de segunda e última instância administrativa, proferirá sua decisão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento do processo.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 08 de agosto de

2025.

2


João Batista Garcia Costa
Presidente

Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária